DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6750/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16778/2015
PROTOCOLO	**:** 1637553
ÓRGÃO	**:**FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	**:**DESEMBARGADOR PRESDIENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.077/2015
RELATOR	**:**CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	**:**STANGHERLIN & SILVA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 189.976,84

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.077/2015, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Stangherlin & Silva LTDA - ME***, objetivando a prestação de serviços de sanitização, para controle microbiológico dos ambientes internos localizados nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário/MS, localizados em Campo Grande/MS, com fornecimento de todo o material necessário e garantia de imunização por 6 (seis) meses, com valor contratual no montante de R$ 189.976,84 (cento e oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 47/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1077/2015, foram julgados regulares e legais através do **Acórdão AC02 – 762/2017** (pp. 201/203)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 12555/2018 (pp. 206/209), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –11061/2018 (pp. 210/211), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da Execução Contratual (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	**R$ 189.976,84**
Notas de Empenho Emitidas	**R$ 189.976,83**
Total de Notas de Notas Fiscais Emitidas	**R$ 189.976,83**
Total de Notas de Empenhos Válidas	**R$ 189.976,83**
Total de Ordens de Pagamento e Retenção	**R$ 189.976,83**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.077/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF